

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2026

**ARP Nº 82/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**

**PROCESSO Nº 17129/2025**

**WCOMPRAS ID Nº428859**

**ID CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.001E0700001.01.0031**

**PREÂMBULO:** Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. STEWAND BERGER SCHULTZ**, portador do CPF nº e RG , residente e domiciliado em , considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 40/2025**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa **JBF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.030.893/0001-06, com sede à Rua Antonina Balbino dos Santos, nº 65, Morada de Santa Fé, Cariacica/ES, Cep 29.143-838, **neste ato representado pelo Sócio/Administrador, Sr. JOAO BATISTA DE SOUZA FILHO**, portador do CPF nº e RG nº , residente e domiciliado na , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal Nº 584/2023, conforme disposições a seguir.

#### **1- DO OBJETO:**

**1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Gêneros Alimentícios, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I desta ata.**

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação dos Preços;
- b) Edital, Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

#### **2 - DO PREÇO:**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

JOAO BATISTA DE  
SOUZA  
FILHO:05800235759

Assinado de forma digital  
por JOAO BATISTA DE  
SOUZA FILHO:05800235759  
Dados: 2026.04.30 13:01:38  
-03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida desde que devidamente justificada.

**3 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços.

3.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.3 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 3.3, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva observado caso haja, ou, conforme o caso, os fornecedores remanescentes que aceitarem manter sua proposta original, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

3.6.1 - Decidir pela liberação do fornecedor, procedendo o cancelamento da ata, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração, e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

3.6.2 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

3.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no índice



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

e IGP-M ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses previstas no 3.6.2;

4.1.4 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

4.1.5 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

4.1.6 - Nas hipóteses previstas no item 4.1.4 e 4.1.5, o órgão poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preço, desde que demonstrado o interesse público envolvido, sendo vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2 - Os cancelamentos de registros previstos no item 4.1, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - Poderá haver o cancelamento dos preços registrados total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 - Por razão de interesse público;

4.3.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.3.3 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

4.3.4 - Não aceitar manter seu preço registrado, desde que devidamente demonstrado que o preço de mercado é superior, conforme item 3.6.1.

4.3.5 - Não aceitar reduzir seu preço registrado quando preço de mercado se torna inferior, nos termos do item 3.3.

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado no item anterior (item 5.7), desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados **será até o dia 30/12/2026**, com início a contar do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e I-A do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos, caso haja.

**7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

**8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:**

**8.1 - A emissão/assinatura da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores.**

8.2 - Quando houver necessidade do serviço/objeto, a empresa será convocada para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/21, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme regulamento.

**9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1 - A entrega dos produtos pelo Fornecedor deverá ocorrer, obrigatoriamente, de forma parcelada, obedecendo os prazos a seguir:

**9.1.1 - Alimentos não perecíveis: deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Autorização de Fornecimento;**

**9.1.2 - Alimentos perecíveis: deverão ser entregues no máximo 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Autorização de fornecimento.**



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**9.1.3** - O local e o horário de entrega dos produtos serão informados oportunamente na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal solicitante, por intermédio do setor competente, devendo a entrega ocorrer dentro dos limites da Sede do município de Afonso Cláudio/ES.

**9.1.4** - O transporte, a descarga do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor.

**9.2** - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

**9.2.1 - Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**9.2.2 - Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3** - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

**9.4** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**9.5** - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até **02 (dois) dias úteis**, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

**9.6** - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 9.1. e 9.5, até 02 dias úteis anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

**9.7** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10 - DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO:**

**10.1** - O prazo de validade dos produtos não perecíveis desta Ata, serão de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de sua entrega.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**11.1 - Compete a Contratada:**

11.1.1 - Fornecer os objetos de acordo com as especificações e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência (anexo I do Edital), independentemente de transcrição, bem como em obediência as regras deste instrumento.

11.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);

11.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo disposto no **item nº 9**, que antecede a data da entrega do objeto/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

11.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

11.1.9 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

11.1.10 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de preços no limite do quantitativo registrado.

11.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.13 - Os produtos deverão estar de acordo com as normas vigentes, inclusive no que couber o selo da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), visando garantir a qualidade do produto e a saúde dos consumidores.

11.1.14 - Os produtos deverão apresentar condições adequadas de armazenamento, de acordo com suas características, garantindo que mantenham suas propriedades durante o transporte e até o consumo final.

**11.2 - Compete a Contratante:**

11.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

11.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.

11.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

11.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.5 - Designar servidor ou comissão, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

11.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

11.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2.8 - Notificar previamente a Contratada/Fornecedora na identificação de irregularidades.

11.2.9 - A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

11.2.10 - A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

11.2.11 - A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.

11.2.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

12.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

12.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

12.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

12.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

12.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

12.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

12.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

12.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

12.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

13.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

13.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do instrumento contratual, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

JOAO BATISTA DE SOUZA  
FILHO:05800235759

Assinado de forma digital  
por JOAO BATISTA DE  
SOUZA FILHO:05800235759  
Dados: 2026.04.30 13:04:24  
-03'00"



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

13.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do instrumento contratual, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades sancionatórias.

13.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 - No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, as secretarias municipais, na qualidade de Órgãos Não Participantes Internos, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador, desde que haja disponibilidade de saldo e autorização do Órgão Participante.

14.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 30 do Decreto Municipal Nº 584/2023.

14.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em 30 de abril de 20256.

**STEWAND BERGER** Assinado de forma digital  
por STEWAND BERGER  
**SCHULTZ:0827925** SCHULTZ:08279253793  
**3793** Dados: 2026.04.30 14:52:24  
-03'00'

**STEWAND BERGER SCHULTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - AFONSO CLÁUDIO/ES**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**JOAO BATISTA DE SOUZA** Assinado de forma digital por JOAO  
BATISTA DE SOUZA  
**FILHO:05800235759** FILHO:05800235759  
Dados: 2026.04.30 13:04:40 -03'00'

**JOAO BATISTA DE SOUZA FILHO - SÓCIO/ADMINISTRADOR**  
**JBF DISTRIBUIDORA LTDA**  
**FORNECEDOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**Estado do Espírito Santo**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000082/2026**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 000082/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em face a realização do Pregão Eletrônico Nº 000040/2025.

**Pregão Eletrônico Nº 000040/2025**

**EMPRESA: JBF DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ: 58030893000106**

**ENDEREÇO: Endereço R ANTONINA BALBINO DOS SANTOS, 65 - MORADA DE SANTA FÉ - Cariacica - ES - CEP: 29143838**

**E-MAIL: jbfdistribuidoraep@gmail.com**

**TELEFONE: 27+999267312\_**

LOTE - 00001 - 00164 - Lote 00164 (cota reservada lote 115)							
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00042905	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, C/ VITAMINAS A D E FERRO, EMBALAGEM COM 400 G CADA.	UN	SAO GABRIEL	711,000	12,720	9.043,92
<b>TOTAL</b>							9.043,92

JOAO BATISTA DE SOUZA  
FILHO:0580023575  
9

Assinado de forma digital  
por JOAO BATISTA DE  
SOUZA FILHO:05800235759  
Dados: 2026.04.30 13:04:57  
-03'00'

I não é exaustivo, podendo ser ampliado pela ARIES, mediante ato normativo, bem como pelo TITULAR, no processo licitatório, desde que os novos riscos não conflitem com os riscos propostos.

Parágrafo único. A inserção de novos riscos na matriz proposta pelo TITULAR na fase a que se refere o caput não requer os procedimentos de alteração.

Art. 18. As alterações da matriz de risco devem ser submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada da ARIES.

Art. 19. A alteração da matriz de riscos proposta no Anexo I, no que se refere à descrição ou alocação ali apresentadas, deverá ser justificada em Análise de Impacto Regulatório ou estudo congênere, no processo administrativo de elaboração do ato normativo, conforme regulamento próprio.

§ 1º A alteração a que se refere o caput não necessita da aprovação de nenhum órgão ou entidade pública.

§ 2º O processo de justificação deverá observar normas aplicáveis de participação social.

Art. 20. É facultado ao TITULAR, durante a fase de planejamento da contratação, alterar a descrição ou alocação dos riscos propostas por esta resolução, devendo, para tanto, solicitar aprovação da Diretoria Colegiada da ARIES.

§ 1º A solicitação de alteração deverá ser motivada e a manifestação formal da Diretoria Colegiada da ARIES deve ser incluída nos autos do processo licitatório.

§ 2º A manifestação a que se refere o caput deve ser conclusiva, deferindo ou indeferindo a alteração proposta, podendo o deferimento ocorrer com ressalvas.

§ 3º A manifestação da ARIES terá caráter vinculante.

Art. 21. A Diretoria Colegiada da ARIES terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a partir do recebimento do pedido de aprovação, para se manifestar.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, não havendo manifestação, será considerado o deferimento tácito do pedido.

Art. 22. A ARIES poderá, no que couber, utilizar os preceitos da Norma de Referência nº 5/2024 na regulação tarifária da prestação direta, a fim de avaliar o repasse de custos imprevistos para a tarifa.

Art. 23. Os contratos existentes licitados deverão observar a alocação de riscos prevista no contrato, podendo esta resolução ser utilizada como parâmetro.

§ 1º Os contratos de programa convertidos em contratos de concessão por processo de desestatização deverão observar o caput deste artigo, no que couber.

§ 2º Eventual alteração da alocação de riscos inicialmente prevista nos contratos existentes licitados somente será considerada válida e eficaz após celebração de termo aditivo, mediante comum acordo entre as partes.

Art. 24. Esta resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 29 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO  
Diretor Geral da ARIES

ALINI TREGNAGO CAMPONÊS  
Diretora de Regulação e Fiscalização da ARIES

DÉBORA DA ROCHA MELLO GOMES  
Diretora de Administração e Finanças da ARIES

Anexo I - Matriz de Risco proposta (site da ARIES)  
**Protocolo 1777753**

## Licitações

## Prefeituras

## Afonso Cláudio

## Inexigibilidade de Licitação

### Inexigibilidade de Licitação Nº 025/2026 Processo Nº 8666/2026

#### ID CIDADES:

2026.001E0700001.10.0025

**Base Legal:** art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Contratado:** UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO ESPIRITO SANTO, Inscrita no CNPJ: 36.044.196/0001-63.

**Objeto:** Participação no XXII Fórum Estadual Ordinário da Undime, com programação voltada ao tema "Gestão Educacional com Equidade: Liderança, Valorização, Proteção e Direito à Aprendizagem", conforme solicitação de contratação nº 076/2026 da referida secretaria.

**Valor total:** R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais).

#### Dotação Orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 0902.1212200252.068 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 521 Fonte: 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE.

Afonso Cláudio, 29 de abril de 2026.

**Jorge Luiz Araujo Coelho**  
Sec. Municipal de Educação

**Steward Berger Schultz**  
Prefeito em Exercício

**Protocolo 1777788**

## Ata de Registro de Preço

### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 - WCOMPRAS ID Nº 428859

**ID CIDADES Nº 2025.001E0700001.01.0031  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 17129/2025**

**Órgão Gestor:** Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

**Objeto:** Registro de Preços de gêneros alimentícios.  
**Validade:** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados será até o dia 30/12/2026, com início a contar

do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.

ARP Nº 82/2026 JBF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 58.030.893/0001-06		
LOTE	VALOR TOTAL REGISTRADO	DOS OBJETOS
164	R\$ 9.043,92 (nove mil, quarenta e três reais e noventa e dois centavos).	Foram registrados os preços de 01 (um) item/ lote na respectiva Ata. As quantidades e especificações referentes aos objetos constam no processo administrativo em epígrafe, que se encontra à disposição de quaisquer interessados.

Afonso Cláudio/ES, em 30 de abril de 2026.  
Steward Berger Schultz  
Prefeito Municipal em Exercício - Afonso Cláudio/ES  
**Protocolo 1778251**

## Água Doce do Norte

### Inexigibilidade de Licitação

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**0026/2026**  
**PROCESSO Nº 001930/2026**  
**ID: 2026.002E0700001.10.0026**  
**RATIFICAÇÃO**

**Abraão Lincon Elizeu, Prefeito do Município de Água Doce do Norte**, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021. **RATIFICA** inexigibilidade para **Locação do imóvel urbano de propriedade do Srº RAMOS DELGADO LOPES, localizado na sede do Município de Água Doce do Norte/ES, levando-se em conta a importância e urgência em atender as necessidades básicas de moradia para o SRº CARMINDO BARROZO DE CARVALHO até 31 de dezembro de 2026**, com fundamentação legal: art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021.

E autorizo o empenho em nome de **RAMOS DELGADO LOPES, CPF: 022.XXX.XXX-07, no valor total de R\$: 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**, valor referente a 08 (oito) meses de locação de imóvel, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Água Doce do Norte, ES, 29 de abril de 2026.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1777904**

## Alegre

### Aviso de Licitação

**- AVISO -**  
**ESCLARECIMENTO**  
**Concorrência Eletrônica Nº 000005/2026**  
**(Processo 2025-PG4T3 de 09/09/2025)**  
**Cód. CidadES - TCEES:**  
**2025.004E0700001.01.0030**

O Município de Alegre/ES, por meio de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a emissão de **Declaração de Esclarecimento** acerca de equívoco ocorrido no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

Esclarece-se que o referido equívoco não compromete a lisura do certame, tendo sido adotadas as medidas administrativas necessárias à sua correção, em observância aos princípios da legalidade, transparência e isonomia.

Registra-se, ainda, que a sessão pública anteriormente agendada para o dia **04/05/2026, às 10h**, não será realizada na data prevista, em razão do ocorrido.

Informa-se que eventuais prazos afetados serão devidamente restituídos aos licitantes, assegurando-se a regular continuidade do certame.

Fica consignado, ainda, que, tão logo seja regularizada a situação do processo licitatório, será comunicada, por meio do chat da sessão pública do certame em referência, a sua retomada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que o despacho de esclarecimento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta dos interessados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alegre, por meio dos links abaixo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- <https://www.alegre.es.gov.br/2026/02/chamada-publica-no-001-2026/>

Alegre/ES, 30 de abril de 2026.

**ANAPaula PAES ALVES MONTEIRO**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 4.951/2025

**Protocolo 1778367**

### Dispensa de Licitação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**"Dispensa de Licitação nº 000018/2026"**

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "aquisição de insumos hospitalares", com fulcro no Artigo 75, inciso VIII da